



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 140/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 21/05/2020

PROCESSO : 0077/2020

REQUERENTE : DROGARIA POPULAR LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE DO ICMS/ST – RELATÓRIO AGRUPADO Nº 193339448, REFERÊNCIA 12/2019 – JUNTOU DARES DE PAGAMENTO EFETUADO JUNTO AO BANCO BRASIL S/A EM 10/01/2020 (FLS. 05) - COMPROVAÇÃO DO ALEGADO POR ESPELHOS DE DARE (FLS. 09/10) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST, competência 12/2019, recolhido por equívoco em duplicidade no montante de R\$ **1.618,57** (um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), tais valores foram recolhidos ambos no dia 10/01/2020, via Banco do Brasil S/A (fls. 03/05), por **DROGARIA POPULAR LTDA, CNPJ 04.683.454/0001-65, CGF 24.000395-5**.

Foram anexados ao pedido: Requerimento (fls. 02); Comprovantes de recolhimentos (fls. 03/05).

No pedido a requerente alega em síntese que pagou **ICMS-ST, DARE AGRUPADO Nº 193339448, referência 12/2019** em duplicidade, conforme documentação anexa, solicita após deferimento do pedido, a restituição nos termos da legislação vigente.

Encaminhado à Procuradoria do Estado, esta juntou o espelho dos DARE (fls. 09/10), demonstrando o recolhimento duplo do ICMS/ST código 5025, referência 12/2019. E emitiu o Parecer n.º 047/2020 (fls. 12), **pelo deferimento do pedido**.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0077/2020

FLS.02

É o relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**  
CONSELHEIRA RELATORA

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST recolhido em duplicidade, código 5025, referência 12/2019, tal pagamento se deu via Banco do Brasil S/A, em 10/01/2020 (fls. 03/05), comprovado via espelho dos DARE (fls. 09/10), conforme pedido fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários, nos moldes do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

III – cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- b) auto de infração ou notificação que tenha dado origem ao recolhimento tido como indevido, se for o caso;
- c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

IV – prova, quando for o caso, de que os destinatários das operações ou prestações estornaram ou não utilizaram o crédito fiscal referente à importância pleiteada;

(...)

Ainda, pelo artigo 165 do Código Tributário Nacional, assim prescreve:

**Art.165.** O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvando o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

- I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, o qual, conforme espelhos de DARE (fls. 09/10) e análise da documentação



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0077/2020

FLS.03

juntada, confirmou-se pelo **pagamento em duplicidade do ICMS/ST, referência 12/2020** (fls. 03/05).

Por todo exposto, **defiro o pedido** para crédito em conta gráfica, empresa do regime normal, o valor de **R\$ 1.618,67** (um mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0077/2020

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**DROGARIA POPULAR LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo, em forma de conta gráfica**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 28 de maio de 2020.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

**VÍDEO CONFERÊNCIA**  
**ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira Relatora

**VÍDEO CONFERÊNCIA**  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**

Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEO CONFERÊNCIA**  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**

Conselheira

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

**VÍDEO CONFERÊNCIA**  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



FLS.05

PROCESSO: Nº 0077/2020

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Representante Fazendário, **Vilmar Lana Júnior**, os Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiros Representantes dos Contribuintes, o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Franklin da Silva Braid** e o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Diego Silva Lopes**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendária, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo de mensagens (WhatsApp), Representante Fazendário o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente.

  
Léa Cristina Linhares Vasconcelos  
Presidente

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara